



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira 19
Assistente Legislativo

LEI Nº 2034 DE 05 DE MARÇO DE 2.021

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

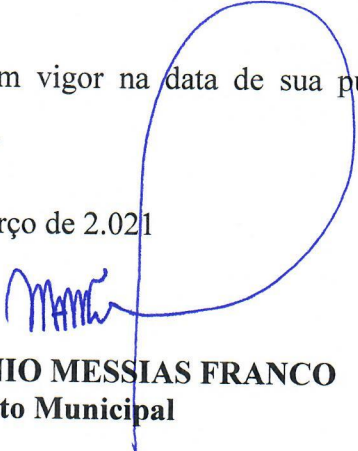
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2021, recomposição de 5,45%(cinco, quarenta e cinco por cento) nos vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, contratados e dos profissionais da área da educação que recebem da fonte 30%(trinta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º - Em razão da recomposição aos servidores, o valor do menor vencimento do Poder Executivo Municipal passa a ser R\$. 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

Campestre, 05 de março de 2.021


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal